

Estado do Rio Grande do Sul



Município de Bozano

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº02/2022

O Município de Bozano, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.216.419/0001-36, com sede na Av. Silvío Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS – CEP 98733-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO

CNPJ: 04.216.419/0001-36

ENDEREÇO: AV. SILVIO FREDERICO CECCATO, 518

MUNICÍPIO: BOZANO/RS

Relativo à atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) – REURB-E, situado na Rua Augusto Mathias Munstock interseção com a Rua André Baggio – área urbana de Bozano/RS, sob as coordenadas geográficas -28.368043° e -53.775728°, com área útil de 24.790,10 m², registrada sob matrícula nº 50.657 no Cartório de Registro de Imóveis de Ijuí.

Projeto Técnico:

DORIS KETZER MONTARDO – GEÓLOGA – CREA RS 036334 – ART Nº 11991465

SILVIA LETICIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03-D – ART Nº 2022/12737

JAMILE STORCH – ENGENHEIRA CIVIL – CREA RS 219831 – ART Nº 12036310

FELIPE MARTINS BARCELOS – ENGENHEIRO DE MINAS – CREA RS 198904 – ART Nº 11925461

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) – REURB-E, com área útil total de 24.790,10 m², a qual será desmembrada em cinco áreas, sendo estas a área A com 393,00 m² que será absorvida

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio Grande do Sul



Município de Bozano

pela Rua Augusto Mathias Mundstock, a área B com 2.888,00 m² que será absorvida pela Rua André Baggio, a área C com 10.313,94 m², a qual constitui um lote único onde existem diversas casas de propriedade da Prefeitura, a área D com 2.750,00 m² que será desmembrada em 10 lotes a serem edificados e a área E com 8.445,16 m², que permanecerá como área remanescente. Portanto, esta licença autoriza a regularização do loteamento conforme área aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e planta apresentada para obtenção desta licença.

2. Ressalta-se que parte da área E situa-se em área de preservação permanente proveniente de um banhado situado na área sob as coordenadas geográficas -28.368662° -53.775171° e de uma vertente situada nas proximidades da área do empreendimento sob as coordenadas geográficas -28.368487° e -53.775647° que dá origem a um curso hídrico, no entanto esta área não será loteada permanecendo integralmente com 8.445,16 m², devendo portanto, ser preservada.

3. Todos os proprietários envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.

4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração na divisão de lotes e ruas, ampliação da área, forma de abastecimento hídrico, destinação de efluentes domésticos, etc...) deverá ser previamente licenciada junto a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental.

5. Da área do empreendimento:

5.1 Por tratar-se de REURB-E, conforme regulamentações contidas na Lei 13.465/2017, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, portanto, considera-se o projeto de acordo com os padrões urbanísticos, visto que foi apresentada planta aprovada pelo Setor de Engenharia, a quem cabe esta análise.

5.2 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Leis Estaduais nº 15.434/2020, devendo estas serem mantidas e preservadas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012. Devido a isto, toda a área de APP existente no empreendimento não será loteada ou desmembrada permanecendo integralmente na área E.

5/14



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano



5.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

5.4 Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração, mesmo que ocorrendo de forma isolada, sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, visto que de acordo com projeto apresentado para obtenção desta licença não será necessária a supressão de nenhum exemplar arbóreo.

5.5 Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

5.6 É vetado o uso de capina química para limpeza da área, construção ou manutenção de ruas ou lotes.

5.7 Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre (utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha), de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal nº 5.197/67 e a Lei Estadual nº 15.434/2020, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

5.8 Deverão ser preservados todos os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna existente no local e proximidades;

6. Quanto às obras de Terraplanagem e Construção Civil

6.1 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante a operação do empreendimento (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

6.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral durante a operação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

6.3 Caso sejam necessárias obras de terraplanagem, as mesmas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos, devendo ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento destes.

6.4 As obras na área do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

6.5 Todas as obras a serem realizadas na área do empreendimento deverão ter os projetos aprovados pelos órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



7. Das condições gerais do empreendimento:

- 7.1 As ruas deverão ser arborizadas com a utilização de espécies nativas da região e conforme orientação técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental.
- 7.2 As vias adjacentes projetadas, deverão ser articuladas com as vias existentes, harmonizando-se com a topografia local.
- 7.3 O loteamento dispõe de infraestrutura básica como equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, sistema de tratamento de esgoto sanitário individual, sistema de abastecimento de água potável, sistema de abastecimento de energia elétrica, pública e domiciliar, e vias pavimentadas conforme preconiza o Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- 7.4 A operação do empreendimento deverá ocorrer sob a supervisão ambiental de equipe técnica habilitada.

8. Quanto aos efluentes líquidos

- 8.1 Todas as edificações a serem construídas na área do empreendimento deverão ser dotadas de sistema individual de tratamento de esgoto, que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou vala de infiltração, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, devendo ser apresentado projeto para a construção em cada lote, assinado por profissional habilitado, com a devida ART/RRT e dimensionamento, devendo ainda, serem seguidas as recomendações do laudo geológico apresentado para obtenção desta licença.
- 8.2 Os sistemas individuais de tratamento de esgotos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, de forma a facilitar uma futura ligação a rede coletora de esgotos.
- 8.3 Fica proibida a utilização de extravasores do sumidouro para a rede pluvial, salvo em casos excepcionais em que não seja possível a disposição final dos efluentes tratados no solo, devido as características físicas, geológicas, e hidrogeológicas do lote, verificadas por responsável técnico devidamente habilitado. Neste caso, esta ligação poderá ser autorizada pelo órgão competente.
- 8.4 A operação do empreendimento deverá ser realizada de forma a assegurar que não ocorra contaminação do aquífero freático, sendo que em caso de constatação desta, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



9. Quanto aos resíduos sólidos

- 9.1 A área é abrangida pelo sistema de coleta de resíduos sólidos municipal. O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área do empreendimento, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT ou as que a sucederem, bem como a Lei Federal 12.305/2010, e posteriormente, encaminhados à destinação final ou reciclagem para empresas devidamente licenciadas.
- 9.2 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
- 9.3 Os resíduos da construção civil, a serem gerados no empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.
- 9.4 Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou áreas de Preservação Permanente existentes nas proximidades.
- 9.5 Fica expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este departamento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

0
B M



Estado do Rio Grande do Sul



Município de Bozano

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até 11/10/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido neste documento, o mesmo perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

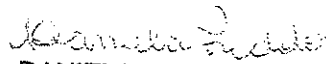
Esta autorização foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 08/2022 e laudo de vistoria emitido pelo Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
16/10/2022 a 11/10/2026

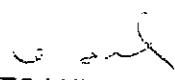
BOZANO/RS, 11 de outubro de 2022.


DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental


MICHELE SANDRI

Secretária da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente


RENATO LUIS CASAGRANDE

Prefeito Municipal